



# Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

Feira Nova, 30 DE MAIO DE 2023.

OS Vereadores Túlio da Silva Barros e Marcelo Coelho da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem à deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2023

Assegura à mulher o direito à presença de acompanhante, de sua escolha, durante as consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no município de Feira Nova - PE.

Art.1º. Fica assegurado à mulher o direito à presença de acompanhante, de sua escolha, durante as consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de Feira Nova - PE.

Art.2º. Os estabelecimentos de saúde devem informar o direito a que se refere o art.1º desta Lei em local visível e de acesso às pacientes.

Art.3º. Fica obrigatória a divulgação da Lei Federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005, conhecida como Lei do Acompanhante, a qual garante à parturiente o direito à presença de um acompanhante durante o trabalho de parto, na rede de serviços de saúde.

Art.4º. O descumprimento da obrigação prevista nesta Lei sujeitará o estabelecimento de saúde às seguintes sanções:

I–advertência;

II–multa de R\$1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento;

III–multa de R\$2.000,00 (dois mil reais), em cada reincidência.

Parágrafo único. Os valores das multas serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo.



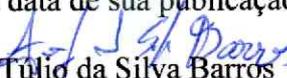
# Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

Art.5º. Os valores arrecadados em decorrência do descumprimento ao disposto nesta Lei poderão, a critério do Órgão competente, ser destinados para programas de combate à violência contra a mulher no município de Feira Nova - PE.

Art.6º. Ficará a cargo do Órgão competente no âmbito do Poder Executivo a implantação dos objetivos desta Lei.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Túlio da Silva Barros

Vereador

  
Marcelo Coelho da Silva

Vereador



# Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Morais Pereira

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei busca garantir o direito fundamental das mulheres à saúde, privacidade, dignidade e segurança, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 6º e 196, bem como no artigo 2º da Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

Apresença de acompanhante durante consultas e exames ginecológicos é especialmente importante para mulheres em situação de vulnerabilidade, como as vítimas de violência de gênero, as gestantes e as mulheres com algum tipo de deficiência.

A Lei nº 11.108/05, que garante o direito de acompanhante para gestantes durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, já reconhece a importância da presença de uma pessoa de confiança durante um momento delicado para a saúde da mulher.

Portanto, é nosso dever como vereadores garantir que esse direito seja estendido também às consultas e exames ginecológicos, assegurando que as mulheres possam contar com o apoio e a proteção de uma pessoa de sua confiança, garantindo a proteção da integridade física e emocional da mulher.

Assim, solicito a análise e aprovação deste Projeto de Lei para que possamos garantir às mulheres de nossa cidade um atendimento digno e respeitoso nos estabelecimentos públicos e privados de saúde.

Pelo exposto, pugna pela a provação.

  
Túlio da Silva Barros

Vereador

  
Marcelo Coelho da Silva

Vereador

